



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 175

**Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação os imóveis constantes das matrículas 13092 de propriedade de CARMEM BARBOSA PUPPO, e matrículas de nºs. 13090 e 13091 de propriedade de JOSÉ TENÓRIO DA SILVA, em conformidade com a Lei Municipal 131/90 e Lei Federal 6.766/79.

Art. 2º - Os imóveis recebidos em doação após a regularização dos loteamentos serão objeto de doação por parte do Município a atuais detentores, desde que comprovados sua posse através de contratos ou documentos indicados pelo ex-proprietário.

**Parágrafo Único** - Aos detentores que comprovarem sua posse, será emitido título definitivo, sem a cobrança de taxas ou emolumentos.

At. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



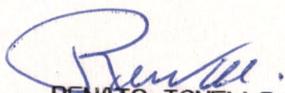
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 02

Lei nº 175

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-  
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (tres) dias do mês de Junho de 1992.

  
RENATO TONELLI.

Prefeito Municipal.